

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 280 SÃO PAULO

DOMINGO 27 DE DEZEMBRO DE 1925

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2083 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1925.

Autoriza o Poder Executivo a permitir que a Sociedade Anonyma «Brasital» transfira á «Companhia Itanaa Força e Luz», os direitos e obrigações da concessão da lei 1245, de 30 de Dezembro de 1910.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que a «Brasital», Sociedade Anonyma para o desenvolvimento Commercial e Industrial do Brasil, sucessora e cessionaria, nos termos do decreto 3625, de 2 de Agosto de 1925, da Società per l'Exportazione e per l'Industria Italo Americana, transfira á Sociedade Anonyma Companhia Itanaa Força e Luz, os direitos e obrigações oriundas da concessão constante do artigo 89 da lei 1245, de 30 de Dezembro de 1910.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Dezembro de 1925.

- (a) CARLOS DE CAMPOS
(b) Gabriel Ribeiro dos Santos.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 12 de Dezembro de 1925. (a) Eugenio Lefèvre, Director Geral.

LEI N. 2086 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria no municipio de Mirasol, os districtos de paz de Barra Dourada e Balsamo, com sédes nos respectivos districtos policiaes.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam creados, no municipio de Mirasol, os districtos de paz de Barra Dourada e Balsamo, com sédes nos respectivos districtos policiaes.

Artigo 2.º — As divisões do districto de paz de Barra Dourada são as seguintes:

Começam na barra do Corrego de Ipê ou Tatú, no rio São José dos Dourados e sobem por esses correjos e pelo José Braz até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa á direita, as aguas do rio São José dos Dourados e, á esquerda, as do corrego da Barra Grande até á cabeceira principal do corrego Fulgencio, pelo qual descem até ao rio São José dos Dourados, subindo por esta até á barra do corrego Agua Amarella, subindo por esta até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa á direita, as aguas do rio São José dos Dourados e, á esquerda, as do ribeirão da Fatura, até a cabeceira principal do corrego Jacaré, pelo qual descem até a barra do corrego da Onça, subindo por este até a sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita, as aguas do corrego Jacaré e rio São José dos Dourados e, á esquerda, as aguas do ribeirão Bacury e corrego da Agua Limpá, até a cabeceira principal do corrego do Barreiro, descendo por este e pelo rio São José dos Dourados até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — As divisões do districto de paz de Balsamo, são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Jatahy, no rio Preto, e continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Jatahy e á esquerda as do rio Preto e corrego do Balsamo e do Ipê ou Tatú, até a cabeceira principal do corrego da Agua Fria; descendo por este até ao corrego do Ipê ou do Tatú, subindo por este até a barra do corrego José Braz, subindo por este até a sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do corrego da Barra Grande e á esquerda as do corrego do Balsamo, até a cabeceira principal do corrego Babedouro; pelo qual descem até a sua barra, no corrego da Barra Grande; descendo por este e pelo rio Preto até ao ponto de partida.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 26 de Dezembro de 1925. O Director Geral. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2083-B — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria os cargos de avaliadores no Cível, no Orphanologico e no Commercial

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam creados na comarca da Capital os cargos de avaliadores, que servirão no Cível, no Orphanologico e no Commercial.

Artigo 2.º — Os logares serão dez e preenchidos por nomeação do Presidente do Estado.

Artigo 3.º — A nomeação para o cargo de avaliador, que occupará o cargo enquanto bem servir, só poderá recahir em pessoa que satisfaza os seguintes requisitos:

- a) Ser cidadão brasileiro;
- b) ser eleitor;
- c) ter residencia permanente no logar onde houver de exercer as funções do cargo;
- d) Estar residendo no Estado ha mais de dois annos;
- e) Possuir idoneidade moral notoriamente reconhecida;
- f) não ter exercido cargo ou emprego publico do qual haja sido demittido por motivo que desabene a sua conducta moral ou por incapacidade physica ou mental.

Artigo 4.º — Os requisitos do artigo antecedente são exigidos de todos os individuos pelas partes, propostos em juizo para avaliadores.

Artigo 5.º — Os avaliadores nomeados nos termos desta lei deverão tomar parte em todas as avaliações judicias como terceiros, acompanhando-as desde o inicio e sendo obrigados a escrever o laudo a ser lavrado, que sempre assignarão.

§ unico. — Não poderão servir esses avaliadores quando a avaliação depender de conhecimento de especialidades scientificas, artistica, industrial ou agricola. Nesse caso, o juiz do feito nomeará, para se vir como terceiro, pessoa com os requisitos do artigo 3.º e de notoria competencia na especialidade.

Artigo 6.º — Estes avaliadores perceberão os emolumentos e custas taxados no Regimento de Custas e serão designados por distribuição feita pelo juiz na ordem em que forem classificados.